

Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico - Alteração dos Estatutos.

Organização e afins

Artigo 3.º

1 - A fim de prosseguir os seus fins, são atribuições da Associação:

- a) Mantem-se,
- b) Mantem-se,
- c) Mantem-se;
- d) Mantem-se,
- e) Mantem-se;
- f) Mantem-se,
- g) Prestar serviços de consultoria e gestão a empresas privadas e a outras entidades.
- h) Prestar serviços externos na área da higiene e segurança e saúde no trabalho a empresas privadas e a outras entidades.
- i) Ministrando formação a ativos mediante prestação de serviços a celebrar com empresas privadas ou outras entidades.

Dos associados

Artigo 7.º

1 - Mantem-se.

2 - Perdem a qualidade de associados, por deliberação da Direção - com audiência prévia dos interessados os que:

- a) Mantem-se;
- b) Mantem-se;
- c) Tendo em dívida mais de um ano de quotas, e não liquidarem a respetiva quantia no prazo que a Direção lhes fixar.

3 - Mantem-se.

4 - Mantem-se.

5 - Mantem-se.

Da assembleia geral

Artigo 13.º

- a) Mantem-se;
- b) Mantem-se;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais;

- d) Mantem-se;
- e) Mantem-se;
- f) Mantem-se;
- g) Mantem-se;
- h) Mantem-se;
- i) Mantem-se.

Artigo 14.º

- 1 - Mantem-se.
- 2 - A assembleia geral eleitoral reunirá, quando for caso disso, até trinta e um de maio.

Artigo 15.º

- 1 - No funcionamento da Assembleia-Geral observar-se-ão as seguintes regras:

a) A convocação será efetuada através de anuncio colocado nos jornais mais lidos em cada um dos 3 concelhos da lha do Pico, com a antecedência mínima de dez dias, no qual se indicarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;

- b) Mantem-se;
- c) Mantem-se;
- d) Mantem-se;
- e) Mantem-se;
- f) Mantem-se;

g) Só poderão exercer o seu direito de voto nas Assembleias-gerais os associados com quotas pagas pelo menos até ao ano antecedente.

- 2 - Mantem-se.

Da direção

Artigo 16.º

A direção é composta por 1 presidente, 1 Vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e dois suplentes.

Artigo 17.º

Mantem-se

- a) Mantem-se;
- b) Mantem-se;
- c) Mantem-se;
- d) Mantem-se;
- e) Mantem-se;

f) Conceder a suspensão temporária da obrigação do pagamento de quotas, por período não superior a um ano, aos sócios em pleno gozo dos seus direitos e deveres, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Direção;

g) Proceder à numeração respeitante aos associados atualizando-a nos anos terminados em 0 e 5 podendo, todavia, a assembleia geral, mediante proposta da direção, autorizar a sua realização posterior ou antecipada, se tal for julgado conveniente.

Do processo eleitoral

Artigo 23.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data, local e hora das eleições;
- b) Convocar a assembleia-Geral Eleitoral, com um mínimo de dez dias de antecedência;
- c) Verificar quais são os sócios que estão em condições de votar legal e estatutariamente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas, cujas listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes da realização da Assembleia-Geral Eleitoral;
- e) Divulgar as listas concorrentes.

Da dissolução

Artigo 24.º

1 - A Associação extingue-se nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 - A assembleia que deliberar ou verificar a extinção da Associação determinará o destino a dar ao património e designará a comissão liquidatária.

Registado em 14 de março de 2016, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2.